Diário Oficial

Prefeitura de São José do Rio Preto, 26 de Março de 2014. Ano XI – nº 3087 – DHOJE

PORTARIA SMAURB Nº 02/2014

Institui o Regulamento do Prêmio Excel Rio Preto de boas práticas ambientais e sociais na construção civil criado pelo Decreto N.º 17.053 de 14 de março de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO com base nas atribuições que a legislação lhe confere institui o seguinte regulamento para o Prêmio Excel Rio Preto;

Considerando que a participação anual do Município de São José do Rio Preto no programa estadual Município Verde Azul incentiva a criação e desenvolvimento contínuos de ações de incentivo à sustentabilidade da construção civil local;

Considerando que foi observado que construtoras de pequeno, médio e grande portes locais já desenvolvem ações isoladas de valorização de boas práticas nos âmbitos ambiental e social, mas demonstram pouca dinâmica de mobilização no sentido de sistematizar, aprofundar e disseminar tais práticas de excelência no mercado local;

Considerando que é estratégico instituir um prêmio como resposta à tal constatação com o objetivo de motivar, divulgar e dinamizar tais iniciativas isoladas, com vistas à influenciar positivamente o setor local da construção civil;

Considerando que a idealização do prêmio foi baseada na referência de sistemas de avaliação de sustentabilidade já reconhecidos, tais como o sistema LEED, o selo Casa Azul e o processo AQUA; e,

Considerando que o prêmio EXCEL Rio Preto tem por objetivo primário o incentivo de boas condutas e práticas nos âmbitos ambiental e social, e que, para tanto é importante divulgar, entre os empreendedores locais, os sistemas de referência relacionados (sistema LEED, selo Casa Azul e processo AQUA), permitindo tanto o início da familiarização quanto o paulatino desenvolvimento de competências internas nas construtoras para acelerar a adoção de tais sistemas, com a constante integração e colaborações recíprocas.

Baixa a presente portaria:

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Fica criada Comissão Organizadora responsável pelo processo de gestão e evolução do prêmio Excel sendo composta pelos seguintes membros:

I – Thiago Zaldini Hernandes – coordenador.

II – Alexandre Batista do Carmo – membro.

III – Maristela Romão – membro.

Parágrafo único – O processo de gestão e evolução do prêmio inclui as atividades de inscrição de novos empreendimentos, vistorias de obra, análise dos documentos de certificação e decisão de assuntos ausentes neste regulamento.

Artigo 2º - Serão utilizados como referência de requisitos de boas práticas para a premiação, além dos requisitos legais, aqueles disponíveis nos seguintes sistemas de certificação tomados como referência:

I - LEED - Leadership in Energy and Environmental Design;

II - Selo Casa Azul da Caixa Econômica Federal; e

III - Processo AQUA da Fundação Vanzolini.

Artigo 3.º – Para a obtenção do prêmio o empreendimento, individualmente, deverá atender todos os requisitos obrigatórios de um dos sistemas de referência.

§ 1.º - Requisitos obrigatórios considerados não aplicáveis à natureza do empreendimento candidato ao prêmio não contam como necessários à premiação.

§ 2.º - Poderá ser solicitada, pelo interessado, a compensação de requisitos obrigatórios não cumpridos por outros requisitos opcionais do mesmo sistema de referência, ficando sob critério da Comissão Organizadora sua aceitação.

Artigo 4º - O processo de inscrição, avaliação e premiação é gratuito.

Artigo 5º - O processo para a premiação será dividido nas seguintes etapas:

a. Análise Prévia (opcional);

b. Inscrição;

c. Verificação Inicial;

d. Premiação; e

e. Verificação Final.

Seção II – Da Etapa de Análise Prévia

Artigo 6º – A etapa de Análise Prévia é uma etapa opcional do processo de premiação onde o interessado poderá solicitar uma avaliação preliminar do potencial de premiação de um determinado empreendimento.

Artigo 7º – A análise prévia deve ser solicitada por requerimento simples do interessado endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Artigo 8º – A partir do requerimento do interessado a Comissão Organizadora, em conjunto com o interessado, realizará vistoria e análise prévia do potencial de premiação do empreendimento em questão com emissão de um relatório preliminar sucinto dos requisitos com maior potencial de serem atingidos quando da efetiva inscrição do empreendimento.

Parágrafo único - O relatório preliminar, fruto da análise prévia, serve como material de referência, no entanto, o efetivo atendimento dos requisitos somente será comprovado seguindo-se regularmente as etapas subsequentes do processo de premiação.

Seção III – Da Etapa da Inscrição

Artigo 9º – A etapa da Inscrição compreende a formalização da inscrição de um empreendimento candidato ao prêmio.

§ 1º – O prêmio é específico para obras de construção civil e, desta forma, podem ser inscritos como candidatos empreendimentos da construção civil localizados dentro do município tais como: casas, conjuntos habitacionais, edifícios comerciais, loteamentos etc.

§ 2º – O proprietário do imóvel, o construtor, o incorporador ou o principal projetista pode inscrever um empreendimento como candidato para o prêmio.

§ 3º – Um empreendimento é considerado inscrito quando sua documentação de inscrição é aprovada pela Comissão Organizadora, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Artigo 10 – A documentação de inscrição é composta por:

a. Formulário padrão (fornecido pela Comissão Organizadora); e

b. Documentação que comprove o vínculo do interessado com o empreendimento candidato ao prêmio.

Artigo 11 – Só serão aceitas inscrições de empreendimento cujo andamento das obras permita a efetiva constatação das boas práticas alegadas quando da sua inscrição como candidato ao prêmio.

Artigo 12 – As inscrições podem ser feitas em qualquer época do ano.

Seção IV – Da Etapa de Verificação Inicial

Artigo 13 – Após a aprovação da inscrição do empreendimento a Comissão Organizadora, ou qualquer um dos seus membros no exercício específico das suas atribuições, realizará vistorias à obra com vistas à constatação ou não do cumprimento dos requesitos de boas práticas relacionados no formulário de inscrição.

Artigo 14 – Em qualquer momento anterior à premiação o interessado poderá solicitar a substituição ou eliminação de requisitos de boas práticas relacionados no formulário de inscrição.

Artigo 15 – A Comissão Organizadora, em conjunto com o interessado, elaborará lista de documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos de boas práticas.

Artigo 16 – Após a elaboração da lista o interessado será o responsável por providenciar os referidos documentos, consolidando-os em um único documento chamado Relatório de Verificação.

Parágrafo único – O Relatório de Verificação deverá conter todas as informações necessárias à efetiva comprovação do cumprimento das boas práticas relacionadas.

Artigo 17 – No caso de ficar condicionado o cumprimento das boas práticas, à ações posteriores à conclusão da obra, sua comprovação poderá ser feita por meio de documentos que demonstrem o efetivo comprometimento contratual e/ou financeiro do empreendimento com tal ação, ficando a aceitação ou não de tal comprovação à critério da Comissão Organizadora.

Artigo 18 – A Comissão Organizadora poderá autorizar o interessado a inserir requisitos extras de boas práticas não previstas nos sistemas de referência (LEED, Selo Casa Azul e AQUA).

Artigo 19 – Os requisitos extras não serão considerados como obrigatórios para a premiação e também não poderão ser utilizados em substituição ao cumprimento de requisitos considerados mínimos obrigatórios para a premiação.

Artigo 20 – Após aprovado, em comum acordo com o interessado, a versão final do Relatório de Verificação, a Comissão Organizadora dará início à etapa de premiação.

Artigo 21 – Caso não seja aprovado o Relatório de Verificação, o processo é arquivado sem publicação do relatório e sem ônus para o empreendimento candidato.

Seção V – Da Etapa de Premiação

Artigo 22 – Para a premiação o interessado deverá providenciar a versão física e eletrônica do Relatório de Verificação para ser publicado e disponibilizado permanentemente, e sem restrições, no portal da Prefeitura de Rio Preto, na página do prêmio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Artigo 23 – O Relatório de Verificação publicado eletronicamente deverá permitir a consulta e verificação da comprovação dos requisitos de boas práticas relacionados para a premiação.

Artigo 24 – O prêmio consiste em um Certificado de reconhecimento público das boas práticas identificadas no empreendimento.

Parágrafo único – O Certificado será emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Artigo 25 – Após a emissão do Certificado o empreendimento estará liberado para fazer uso da marca do prêmio seguindo as regras constantes neste regulamento.

Artigo 26 – A cerimônia de premiação será organizada entre a Comissão Organizadora e o interessado e sua data será estipulada em comum acordo, prevendo a conveniência de ambos.

Seção VI – Da Etapa de Verificação Final

Artigo 27 – Após a emissão do Habite-se do empreendimento a Comissão Organizadora realizará, em qualquer data de sua conveniência, nova vistoria e verificação do cumprimento dos requisitos de boas práticas relacionados no Relatório de Verificação.

§ 1º – caso o cumprimento de todos os requisitos relacionados seja comprovado, a Comissão Organizadora emitirá um Certificado de Verificação Final para o empreendimento ratificando definitivamente sua premiação.

§ 2º – Caso não seja comprovado o cumprimento de um ou mais requisitos relacionados no Relatório de Verificação, cada caso será tratado como uma não-conformidade.

Seção VII – Do Uso da Marca

Artigo 28 – Após a emissão do Certificado o empreendimento premiado estará liberado para fazer uso da marca do prêmio segundo as seguintes regras:

I – Sempre associada ao empreendimento: a marca do prêmio deverá obrigatoriamente estar sempre associada ao nome do empreendimento premiado de modo a garantir a clareza na mensagem de que o prêmio é específico para aquele determinado empreendimento.

II – Código QR (*Quick Response*): A marca do prêmio deverá obrigatoriamente estar associada ao código QR com o endereço do link da página do prêmio na internet de modo a permitir a consulta ao Relatório de Verificação do empreendimento.

III – Escala: a marca do prêmio não poderá ser utilizada com altura menor que 50% da altura do nome do empreendimento premiado na mesma peça de comunicação.

IV – Alterações: apesar de permitidas alterações de escala da marca do prêmio para o melhor ajuste em relação aos demais elementos gráficos da comunicação, não poderá existir nenhuma outra alteração de proporção, orientação, cor, textura ou dizeres que descaracterize a versão original da marca fornecida em arquivo eletrônico pela Comissão Organizadora e constante do Anexo 1 deste regulamento.

V – Proibido uso antes: é proibido qualquer uso da marca da premiação antes da emissão do Certificado.

§ 1º – O código QR deverá ser precedido dos dizeres: "Conheça as boas práticas dessa obra acessando:"

§ 2º – A altura do código QR não poderá ser menor que 75% da altura da marca da premiação e deverá ter tamanho e resolução que facilite a sua consulta eletrônica.

Seção VIII – Das Não-conformidades

Artigo 29 – Constatada uma ou mais não-conformidades no processo de Verificação Final o interessado terá prazo de 30 dias para saná-las e solicitar nova vistoria da Comissão Organizadora.

Artigo 30 – O não cumprimento de requisitos extras relacionados no Relatório de Verificação e publicados quando da premiação do empreendimento serão tratados como não-conformidades e darão ensejo às mesmas restrições do não cumprimento de requisitos regulares.

Artigo 31 – Não serão aceitas substituições ou supressões de requisitos relacionados no Relatório de Verificação, apenas seu efetivo saneamento.

Artigo 32 – A Comissão Organizadora emitirá o Certificado de Verificação Final quando considerar sanadas todas as eventuais não-conformidades.

Artigo 33 – A Comissão Organizadora dará início ao processo de anulação do específico prêmio do empreendimento se não considerar sanadas todas as eventuais não-conformidades.

Seção IX – Da Anulação do Prêmio e do Banimento Temporário

Artigo 34 – O processo de anulação do prêmio de determinado empreendimento se dará após a comprovação, por parte da Comissão Organizadora, de um ou mais dos seguintes motivos:

a. descumprimento de qualquer uma das regras deste regulamento;

b. não saneamento de situações de não-conformidade; ou

c. constatação de ilegalidade relacionada à construção.

Artigo 35 – A anulação se dará por ampla divulgação e também publicação em destaque no site de divulgação do prêmio e incluirá a descrição dos motivos que a fundamentaram.

Seção X – Das Considerações Finais

Artigo 36 – Questões não previstas neste regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

Artigo 37 – Ao efetivar a inscrição nos termos do presente regulamento, o interessado estará manifestando sua plena concordância com as condições estabelecidas na versão deste Regulamento vigente à época da inscrição.

Artigo 38 – Este regulamento poderá ser revisado a qualquer momento por conveniência da Comissão Organizadora com vistas a garantir a contínua evolução da iniciativa.

Artigo 39 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 25 de março de 2014

CLINGER GAGLIARDI

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo

ANEXO 1

EXCEL
Rio Preto

figura 01 *- marca do prêmio EXCEL Rio Preto.*

EXCEL
Rio Preto

Conheça quais as
boas práticas dessa
obra acessando:

EXCEL
Rio Preto

Conheça quais as
boas práticas dessa
obra acessando:

figura 02 *- exemplos de associação entre a marca e o QR code.*

figura 03 *- código cromático.*

figura 04 *- área de não interferência.*

figura 05 *- versão para fundo escuro.*